

BENEFÍCIO

Tabela Progressiva - (Exercício de 2009)		
Base de Cálculos (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5%	R\$ 107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15%	R\$ 268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5%	R\$ 483,84
Acima de 3.582,00	27,5%	R\$ 662,94

Tabela de acordo com a Medida Provisória Nº 451, de 15 de dezembro de 2008.

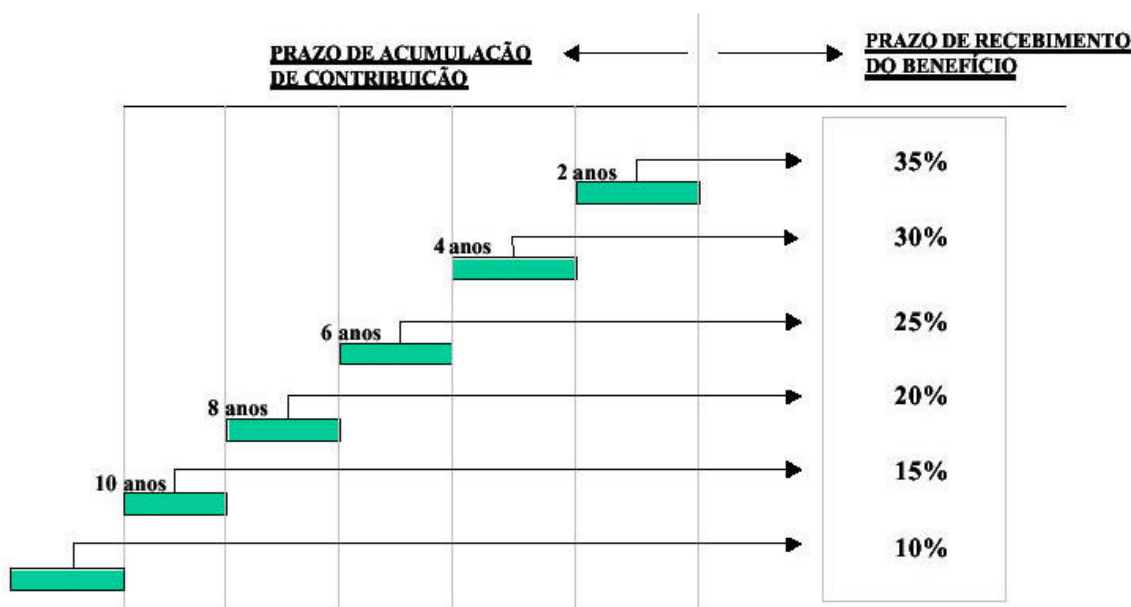
Como será apurado o IR sobre os Benefícios

- Sobre o valor dos benefícios incidirá as alíquotas da Tabela Progressiva.
- Na base de cálculo do IR **são permitidas as deduções previstas e as isenções (*)**.
- O Benefício recebido deverá ser incluído na **Declaração de Ajuste Anual**, isto é, poderá ocorrer restituição de IR ou complementação, dependendo da renda anual.

Tabela Regressiva	
Prazo de Acumulação de Contribuição	Alíquota – IR
Igual ou inferior a 2 anos	35%
2 anos e 1 dia a 4 anos	30%
4 anos e 1 dia a 6 anos	25%
6 anos e 1 dia a 8 anos	20%
8 anos e 1 dia a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

Como será apurado o IR sobre os Benefícios

- Sobre o valor dos benefícios incidirá as alíquotas da Tabela Regressiva, que variam de acordo com o prazo de acumulação da contribuição, conforme figura abaixo:



- Na base de cálculo do IR NÃO será permitida qualquer dedução. Somente serão permitidas as isenções (*).
- A tributação é DEFINITIVA, isto é, o benefício recebido deverá ser **declarado como rendimento sujeito à tributação exclusiva**.
- Para quem aderiu ao Plano B a partir de **01.01.05**, o prazo de acumulação será contado da data de adesão.

Morte ou Invalidez

Sobre o benefício não programado será aplicado a tabela da seguinte forma:

Prazo de Acumulação de Contribuição	Alíquota – IR
Inferior ou igual a 6 anos	25%
De 6 anos e 1 dia a 8 anos	20%
De 8 anos e 1 dia a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

RESGATE

TABELA PROGRESSIVA

Antes da Lei nº 11.053/04

- Sobre o valor do resgate incidia as alíquotas de IR, de acordo com a Tabela Progressiva.
- Na base de cálculo do IR ERA permitida as deduções previstas e as isenções (*).
- O resgate recebido era incluído na **Declaração de Ajuste Anual**.
- Contribuições vertidas pelo próprio participante, no período de 01.01.89 a 31.12.95, não eram tributadas.

Após a Lei nº 11.053/04

- Sobre o valor de resgate incidirá a alíquota única de 15%, SEM QUALQUER DEDUÇÃO.
- Continuam permitidas as isenções (*).
- O resgate recebido continuará sendo incluído na **Declaração Anual de Ajuste**.
- Contribuições vertidas pelo próprio participante, no período de 01.01.89 a 31.12.95, continuam NÃO sendo tributados.

TABELA REGRESSIVA

- Sobre o valor do resgate haverá incidência variada de alíquotas de IR, em função do prazo de acumulação da contribuição.
- Na base de cálculo do IR NÃO é permitida qualquer dedução. Somente serão permitidas as isenções (*).
- A tributação é DEFINITIVA, isto é, o resgate recebido deverá ser **declarado como rendimentos sujeitos à tributação exclusiva**.
- Não haverá restituição de IR.
- Contribuições vertidas pelo próprio participante, no período de 01.01.89 a 31.12.95, continuam NÃO sendo tributadas.

(*) As isenções permanecem em vigor, ou seja, aquele que possuir alguma moléstia grave, devidamente comprovada por laudo pericial, estará isento do pagamento de imposto de renda. Da mesma forma estará isenta a parcela dos maiores de 65 anos, hoje no valor de R\$1.257,13 (valor referente ao exercício de 2006).